

**Re: pedido de substituir o Presidente da Comissão - Re: 2a. chama**

From Diretoria IMECC

To joa

Cc Joachim Weber

Date Tue 10:43

Bom dia Prof. Joachim

A mensagem foi encaminhada pelos Diretores, Prof. Paulo Ruffino e Ricardo Miranda. Atenciosamente,

Luciana D´Estéfano
Secretária da Diretoria
IMECC/UNICAMP

Em seg., 30 de nov. de 2020 às 18:20, joa <joa@math.uni-bielefeld.de> escreveu:
 Prezado/a pessoa,

por favor comunica seu nome para eu sei com quem estou conversando.

Grato,
 Prof. Joachim Weber

On 2020-11-30 17:38, Diretoria IMECC wrote:

> Prezado Prof. Joachim Weber

>

> Em nome da Diretoria do IMECC vimos comunicar que **seu pedido de substituição da Presidência da Comissão de Sindicância foi**

> **indeferido**. O assunto da sindicância é outro, portanto a justificativa não procede. Ademais, os membros desta Comissão são imbuídos dos mais altos padrões acadêmicos, e da mais alta competência inclusive no que tange à adequação ou não de conteúdos e uso de recursos de TI na UNICAMP.

>

> _Diretoria_

>

> _IMECC/UNICAMP_

>

> Em seg., 30 de nov. de 2020 às 02:07, joa <joa@math.uni-bielefeld.de> escreveu:

>

>> Campinas, dia 30 de novembro 2020

>>

>> Cara Diretoria, caros Professores Paulo Ruffino (Diretor IMECC) e

>> Ricardo Martins (Vice-Diretor),

>>

>> peço desculpas para a demora confirmar, mas eu percebi só agora

>> recebendo a convocação e fazendo uma pesquisa online que conheço

>> o

>> Presidente da Comissão o Professor Paulo da Silva.

>> Então eu quis confirmar junto com esta carta, mas na 5a-f tinha

>> provas

>> de 2 turmas grandes e não deu certo e já chegou seu segundo pedido

>> de

>> confirmar. Peço desculpas.

>>

>> Eu gostaria **pedir substituir o Presidente da Comissão com uma**

>> **pessoa**

>> **neutro** por motivos seguintes:

>>

>> Em maio o Prof. Ricardo Miranda anunciou um site no IMECC mostrando

>> mortos por minuto se não se faz isolamento social. Como não foram

>>

>> indicados no site os valores dos "death rates"

>> IFR = infected fatality rate

>> usados nas diagramas, eu perguntei o Professor Paulo da Silva pelo

>> Email. Acho que em dois dias trocamos uns 3-4 Emails, acho que todos

>> em

>> cc para o Prof. Ricardo Miranda.

>>

>> O Professor Paulo respondeu que o valor no site dele é

>> 2.3% IFR

>> depois eu explique que os Professores Ioannidis (Stanford) e Streek

>> (Bonn) fizeram pesquisas de IFR (acho que não tinha outras na

>> época) e

>> sobre quanto contagioso (Streek) e informei os resultados:

>> 0.17% Ioannidis [a]

>> 0.28-0.37% Streek

>> OMS e governo Alemão trabalharam com 3.4-3.7% — 15(!) vezes

>> mais

>> alto. Para comparação
>> 0.1% gripe normal,
>> 0.2% gripe forte (eu falei 0.3% no Email, erro meu.)
>>
>> Para minha surpresa enorme este fator de 10 vezes mais alto do IFR
>> usado
>> nas diagramas mostrando até mortos por minuto(!?)
>> como no preprint de Ioannidis não causou nenhuma incerteza no Prof.
>>
>> Paulo.
>> Quando destaquei que Ioannidis é um dos mais citados e Professor EM
>>
>> STANFORD ele falou que isso seria um argumento autoritário.
>> Num outro lugar ele justificou um fonte dele, um site, com o
>> argumento
>> que autores deste site tem doutorado. Hmm. Tá bom.
>> Saindo dos valores (muitos) diferentes, ele falou que em
>> comparação à
>> gripe COVID-19 seria muita contagiosa
>> e caso não fazemos isolamento social os hospitais seriam
>> sobrecarregadas
>> (repetindo literalmente o narrativo na época de QUASE TODOS OS
>> governos
>> MUNDIALMENTE).
>> Expliquei que o estudo de Streek (Bonn) mostrou contágio muito
>> baixo.
>> Sem efeito. Ao contrário eu lembro ler a frase "death is
>> coming". Tá
>> bom.
>>
>> Escrevi uma explicação muita comprida, várias horas, detalhando
>> 435
>> milhões de vagas de trabalhos perdidos mundialmente jan-jun 2020
>> (fonte soborgão de ONU), muitos suicídios, que no passado tem-se
>> isolado
>> SEMPRE os doentes, nunca todos humanos (que absurdo),
>> o perigo para a democracia como o governo alemão fez coisas muitas
>> estranhas como consultar especialistas para gerar pânico/medo no
>> povo
>> (aviso: sufocação como o documento foi 'leaked'), que parece
>> como a
>> classe média é desligada (lojas e restaurantes pequenas podem
>> morrer)
>> e mencionei o perigo da instalação de controle total. Todo
>> detalhado com
>> fontes e links. A resposta para meu trabalho de horas chegou depois
>> 14
>> MINUTOS!!
>>
>> Então conclui que uma conversa racional e séria não é possível.
>> Por isso peço uma outra pessoa na comissão, pessoa neutro e aberto
>> para argumentos racionais.
>>
>> Como relaciona com o meu site: Um parte é sobre o assunto da
>> infodemia
>> e outro grande parte é sobre política globalista a qual é
>> diretamente
>> relacionada à infodemia
>> a qual é ferramenta para instalar NWO (new world order) – como foi
>> relevado finalmente
>> uns meses atrás pelos conspiradores mesmos!
>> Pelo menos isso é que o líder deles, o Klaus Schwab do WEF anuncia
>>
>> publicamente no site do WEF
>> e no seu livro de julho (me lembrando o livro de um outro líder)
>> com o
>> título incrível
>> "COVID-19: The Great Reset" !!!
>> onde "Great Reset" quer dizer instalar um governo (minha
>> previsão:
>> regime) mundial.
>> Já adicionei estas informações recentes no meu site
>> <http://www.ime.unicamp.br/~joa/index.html>
>>
>> Porque todo isso no meu site? Porque tínhamos duas ditaduras
>> bestialicas
>> no meu país e fui educado falar quando começa, não fica quieto.
>> Uma universidade tem que refletir toda variedade na sociedade e
>> transferir às pessoas jovens várias pontos da vista DIFERENTES,
>> controverso – ainda melhor(!), para eles aprendem escolher o melhor.
>> Só
>> isso.
>> Uma sociedade é composto de muitas opiniões e cada uma contribui a
>> uma
>> vida valorosa.
>> Uniformidade e exclusão caracteriza o totalitarismo só. Pode-se
>> por
>> quantas palavras bonitinhas Orwellianas como quer-se.

>>
>> Atenciosamente,
>> Prof. Dr. Joachim Weber
>> DM IMECC
>> UNICAMP
>>
>> PS
>> Agora temos 6 meses depois. E muito se não todo do que eu falei
>> para o
>> Prof. Paulo no início de maio – virou realidade.
>> Percebi ontem que o site com os mortos/minutos – mas sem nenhuma
>> discussão dos danos e mortos das medidas, totalmente unilateral –
>> ainda
>> existe continuando gerar medo na população.
>>
>> Pelo enquanto o artigo de Ioannidis et al foi publicado [b] no
>> Bulletin
>> of **WHO** (OMS mesma!) – confirmando os valores oficialmente pela
>> OMS –
>> assim:
>> 0.20% IFR corrected
>> 0.05% IFR pessoas < 70 anos
>>
>> Um artigo recém (outubro) legível para não especialistas de
>> Ioannidis:
>> <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/eci.13423>
>>
>> [a] Ioannidis et al, preprint around April 2020, published recently
>> by
>> *WHO* as [b]
>> [b] Ioannidis et al, Bulletin WHO, Oct 2020
>>
>> https://www.who.int/bulletin/online_first/BLT.20.265892.pdf
>>
>> PSPS AÇÕES JURIDICIAIS começando
>> Na última semana advogado Dr. Fuellmich de Alemanha começou com a
>> primeira ação judicial solicitando Euro 250'000 para um cliente
>> dele com
>> o argumento que o teste PCR não é aprovado para diagnose
>>
>>
>> https://clubderklarenworte.de/wp-content/uploads/2020/11/Klage-LG-Berlin-Eingereicht_compressed-medium.pdf
>> – sem este teste não tem mais 'casos' (uma palavra não
>> medical – porque
>> a mídia usa?). Em Portugal há 2–3 semanas um juiz já exclui este
>> teste
>> do uso
>>
>>
>> <https://lockdownsceptics.org/?s=portugal#portuguese-appeals-court-deems-pcr-tests-unreliable>
>>
>>
>> <https://drive.google.com/file/d/1t1b01H0Jd4hsMU7V1vy70yr8s3jilBedr/view>
>> Nas outras palavras de agora para frente vão ser levados para
>> responsabilidade, mundialmente pouco por pouco, todas aquelas
>> pessoas
>> que geraram pânico e medo com argumentos e valores obviamente
>> falsos,
>> ou quem mandaram máscaras ou teste PCR obrigatórios ou ainda
>> vacina
>> obrigatória com uma nova técnica modificando o genético humano,
>> então de
>> todas descendentes, qual NUNCA FOI testado NUNCA.
>> Parece a humanidade perdeu cabeça coletivamente. Por causa de uma
>> doença
>> similar a uma gripe (a qual é doença séria e mata pessoas fracas
>> ou ao
>> fim da vida – como é desde séculos e como é – normal).
>>
>> On 2020-11-27 15:16, Diretoria IMECC wrote:
>>> Boa tarde Prof. Joachim
>>>
>>> Acuso recebimento.
>>> Obrigada.
>>> Bom final de semana.
>>>
>>> Atenciosamente.
>>>
>>> _Luciana D´Estéfano_
>>> _Secretária da Diretoria_
>>> _IMECC/UNICAMP_
>>>
>>> Em sex., 27 de nov. de 2020 às 14:14, joa
>>> <joa@math.uni-bielefeld.de>
>>> escreveu:
>>>
>>>> Boa tarde Luciana,
>>>>

>>>> estou escrevendo AGORA a resposta, também explicando e pedindo
>>>> desculpa
>>>> para a demora.
>>>> Numa hora vai receber.
>>>>
>>>> Att.
>>>> Joachim Weber
>>>>
>>>> On 2020-11-27 13:33, Diretoria IMECC wrote:
>>>>> Boa tarde Prof. Joachim
>>>>>
>>>>> De ordem, reenvio o e-mail.
>>>>> Por favor, acusar o recebimento,
>>>>> Obrigada.
>>>>> Atenciosamente.
>>>>>
>>>>> _Luciana D´ Estéfano_
>>>>> _Secretária da Diretoria_
>>>>> _IMECC/UNICAMP_
>>>>>
>>>>> ----- Forwarded message -----
>>>>> De: Diretoria IMECC <dirimecc@unicamp.br>
>>>>> Date: qua., 25 de nov. de 2020 às 14:00
>>>>> Subject: Depoimento 01/12 - 16h
>>>>> To: Joachim Weber <joa@unicamp.br>
>>>>>
>>>>> Boa tarde Prof. Joachim
>>>>>
>>>>> De ordem, encaminho documento convocatório.
>>>>> Por favor, acusar recebimento.
>>>>> Muito obrigada.
>>>>> Atenciosamente.
>>>>>
>>>>> _Luciana D´ Estéfano_
>>>>> _Secretária da Diretoria_
>>>>> _IMECC/UNICAMP_
>>
>> --
>> www.ime.unicamp.br/~joa/ [1]
>> Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle
>
>
> Links:
> -----
> [1] <http://www.ime.unicamp.br/~joa/>

**RES: Sindicância no IMECC/Unicamp (Prof Joachim ...**From Ana Luiza | Cobs Advogados  Date 2020-12-09 18:29

Boa tarde Ricardo

Agradeço seu breve retorno.

Em que pese suas colocações, a sindicância da Unicamp (artigo 174 e seguintes do ESUNICAMP) possui caráter punitivo, e não se furta à estrita observância do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Assim, necessário conhecimento prévio dos fatos que ensejaram a abertura desta sindicância, bem **como a delimitação dos fatos/supostas irregularidades funcionais objeto do processo (denunciante, suposta violação funcional, data de ocorrência)**, sobre os quais se limita a atuação da Comissão Sindicante.

Observo que citado pelo senhor a existência de uma denúncia, a qual motivou a abertura desta sindicância. Assim, em respeito ao contraditório e ampla defesa, solicitamos conhecimento prévio do teor da denúncia.

Atuamos com frequência em processos administrativos, inclusive na UNICAMP, e nunca nos foi negado conhecimento prévio do teor da denúncia, em todas as fases, seja sindicância, como em processos administrativos.

Quanto a nossa participação, temos conhecimento de nossa atuação e limitação de atuação, com ovinente.

Certo de sua compreensão, aguardo seu retorno.

Att.

Ana Luiza Brandt Corcione
Caricchio, Oliveira e Boselli Advogados

De: Ricardo Miranda Martins [mailto:rmiranda@unicamp.br]

Enviada em: quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 14:33

Para: analuiza@cobsadvogados.com.br; Joachim Weber <joa@unicamp.br>; Diretoria IMECC- Unicamp <dirimecc@unicamp.br>; Paulo R. C. Ruffino <ruffino@unicamp.br>; Paulo José da Silva e Silva <pjssilva@unicamp.br>

Assunto: Sindicância no IMECC/Unicamp (Prof Joachim Weber)

Prezada Ana Luiza Brandt Corcione,
(copiando alguns interessados)

Meu nome é Ricardo, sou Diretor Associado do IMECC e no momento estou substituindo o Diretor, que está de férias.

Recebemos seu e-mail sobre ser advogada do Prof. Joachim Weber. Abaixo coloco o link da reunião de

amanhã para que você também possa participar:

<https://meet.google.com/scn-zuob-ikh>

A sindicância foi instaurada para apurar uma denúncia feita por meio da Ouvidoria da Unicamp, sobre possível conteúdo não-acadêmico presente no site do Prof. Joachim (<https://www.ime.unicamp.br/~joa/> - coloquei um print atual do site como anexo). Uma instrução normativa (em anexo) regulamenta o que pode estar nas páginas hospedadas nos servidores (computadores) da Unicamp.

Observo que a sindicância simplesmente apura os fatos, **não cabendo neste momento o contraditório nem ampla defesa** - não existe acusação. Você poderá ter acesso ao processo ao final da sindicância. Sua participação na reunião de amanhã será somente na condição de ouvinte.

Qualquer dúvida, não deixe de escrever novamente (peço que copie meu e-mail, rmiranda@unicamp.br, além do dirimecc@unicamp.br, para agilizar a comunicação).

Att.,

--

Ricardo M. Martins

Diretor Associado - IMECC/Unicamp

<http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Parecer PG n.º 4100/2020

Processo n.º: 10-P-15371-2020
Interessado: Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica
Assunto: Consulta. Sindicância administrativa para avaliar a adequação do conteúdo da página pessoal do Professor Joachim Weber na rede da UNICAMP. Pedido de cópia dos autos pela advogada do professor investigado. Análise Jurídica.

Senhor Procurador de Universidade Chefe

O i. Diretor Associado do IMECC consulta esta Procuradoria sobre a possibilidade de atender ao solicitado às fls. 88 pela Dra. Ana Luiza Brandt Corcione, advogada do Prof. Dr. Joachim Weber, para obtenção de cópia integral do processo de sindicância previamente à oitiva do docente pela d. Comissão de Sindicância.

Trata-se de processo de sindicância instaurado pela Portaria Interna nº 014/2020 para avaliar a adequação do conteúdo da página pessoal do Professor Joachim Weber na rede da UNICAMP, após denúncias recebidas via Ouvidoria da UNICAMP.

É o breve relatório. Opino.

Do ponto de vista jurídico, entendo que docente investigado tem direito de acesso ao conteúdo das denúncias contra ele apresentadas, as quais estão sendo investigadas neste processo de sindicância.

Com efeito, embora o artigo 187 do ESUNICAMP preveja que a sindicância administrativa não comporta o contraditório e tem caráter



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

sigiloso, o fato é, que no caso concreto aqui analisado, o procedimento foi aberto especificamente para apurar denúncias contra o Professor Doutor Joachim Weber (Portaria IMECC nº 014/2020).

Ou seja, os fatos dizem respeito, individualmente, a supostas condutas praticadas pelo docente (autoria conhecida).

Sendo assim, embora na sindicância de natureza investigativa não haja, de imediato, o contraditório e a ampla defesa, o fato é, que, tratando-se de procedimento que visa apurar denúncias contra pessoa conhecida, não há que se falar em sigilo dos autos ao próprio investigado.

É claro que a regra da publicidade pode ser afastada em situações excepcionais, como no caso da pretensão de terceiros não interessados obterem acesso aos autos antes da decisão final do processo pela autoridade competente.

Contudo, mesmo que exista sigilo legalmente imposto, este não pode ser obstáculo ao administrado diretamente interessado. O Estado de Direito não admite que uma pessoa não possa ter conhecimento de fatos de procedimento investigatório em que se é investigada.

Sobre a matéria, o C. Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que, mesmo tratando-se de inquérito e mesmo que estivesse sob sigilo, a publicidade deve ser garantida para os investigados, situação que se aplica, por analogia, aos processos de sindicância administrativa.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS - IMPETRAÇÕES SUCESSIVAS - LIMINAR - JULGAMENTO DEFINITIVO - VERBETE Nº 691 DA SÚMULA DO SUPREMO - INADEQUAÇÃO. Uma vez verificado o julgamento de fundo da impetração formalizada na origem, considerada a dinâmica do processo, imprópria é a evocação do



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

óbice revelado pelo Verbete nº 691 da Súmula do Supremo. INQUÉRITO - ELEMENTOS COLIGIDOS E JUNTADOS - ACESSO DA DEFESA - DEVIDO PROCESSO LEGAL. **Descabe indeferir o acesso da defesa aos autos do inquérito**, ainda que deles constem dados protegidos pelo sigilo. (HC 92331, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 18/03/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-03 PP-00586).

ADMINISTRAÇÃO - PUBLICIDADE. Norteia a Administração Pública a publicidade quanto a atos e processos. INQUÉRITO - DEFESA - ACESSO. Uma vez juntadas aos autos do inquérito peças resultantes da diligência, **descabe obstaculizar o acesso da defesa**, pouco importando estarem os dados sob sigilo. (HC 91684, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 19/08/2008, DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-03 PP-00451)

Ante o exposto, entendo que, no caso concreto aqui analisado, **deverá ser possibilitado o acesso ao processo pelo docente** ou sua advogada (mediante a apresentação da respectiva procuração), para cópia do conteúdo apresentado na forma de acusações.

Sendo essas as considerações a serem feitas na oportunidade, proponho o retorno dos autos à d. Diretoria do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, para ciência e providências por parte da d. Comissão de Sindicância.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, 16 de dezembro de 2020.

Lívia Ribeiro de Pádua Duarte
Procuradora de Universidade Assistente

**Relato: tentei me registrar - não deu - o que fazer?**

From joa

To Diretoria do IMECC

Date 2021-08-20 13:43

Prezados Professores da Diretoria de IMECC,

tentei registrar meu estado da imunidade na 2a-feira 16/08/2021 e na 5a-feira 19/08/2021 na vida funcional como solicitado no Email abaixo.

Mas o sistema não tinha rubrica/campo para a minha situação. Minha situação não é uma das opções disponíveis no site. Eu tirei foto das minhas tentativas.

O que fazer?**Aguardo aviso.**

Atenciosamente,
Prof. Dr. Joachim Weber

----- Original Message -----

Subject: [docentes] Servidores **devem inserir comprovante** no VFO até 19/8

Date: 2021-08-16 19:09

From: Vanderlei Aparecido Olivieri <admimecc@unicamp.br>

To: Lista de Funcionários IMECC <funcionarios@lists.ime.unicamp.br>, docentes <docentes@lists.ime.unicamp.br>

Boa noite.

Segue orientação da DGRH - Servidores **devem inserir comprovante** no Vida Funcional Online até 19/8/2021.

Grato,

O chefe deixou encaminhar o membro mais baixo da comissão Covid de IMECC. Assim o chefe pode lavar suas mãos em inocência.

----- Forwarded message -----

De: Comunicação Institucional DGRH <dgrh.ci@unicamp.br>

Date: seg., 16 de ago. de 2021 às 18:55

Subject: [ConectaRH-L] Vacinação contra covid-19

To: <conectarh-l@listas.unicamp.br>

Acesse abaixo a notícia que acaba de ser divulgada no Portal DGRH:

Vacinação contra covid-19

Servidores **devem inserir comprovante** no VFO até 19/8<https://www.dgrh.unicamp.br/noticias/vacinacao-contr-covid-19>

altamente manipulativo e falso: GR57/2021 não fala isso, fala "comprovar sua situação vacinal"

Comunicação Institucional DGRH

A lista conectaRH-l é um canal de comunicação da DGRH dirigido a quem quer se manter constantemente informado sobre os assuntos de RH da Unicamp.

Para não receber mais as mensagens dessa lista envie email para conectaRH-l-leave@listas.unicamp.br.

--

Preserve Democracia

**peço orientação: Obrigatório ou não? UNICAMP da ord...**

From joa

To Diretoria do IMECC

Date 2021-08-20 13:58

Prezados Professores da Diretoria de IMECC,

A resolução <https://www.pg.unicamp.br/norma/27097/0> fala ".. servidores que ainda não foram vacinados.."

Eu não sei como entender o termo "ainda não".
Não encontro termos como "o servidor tem que tomar vacina".

Lendo os sites divulgados

<https://www.dgrh.unicamp.br/noticias/vacinacao-contracovid-19>
se tem a impressão que seja obrigatório, mas se procura-se termos como "tem que", pelo menos eu não encontro.

Solicito orientação definitiva (para eu não quebrar sem querer normas)
sobre o seguinte:

1. A UNICAMP está dando ordem (me obrigar) que eu toma chamada vacina, ou não (só é um aviso e voluntário)?
2. A UNICAMP da ordem tomar vacina ou é decisão minha?

Em cima de todo estou perguntando porque é uma questão de quem será responsável para possíveis danos, feridas, até morte.

Atenciosamente,
Prof. Dr. Joachim Weber
DM IMECC
UNICAMP

PS

Em torno da minha família e meus conhecidos
morreram já 6 pessoas nas últimas semanas depois tomar chamada vacina
(ou de repente inesperada ou pegaram proteína spike e sufocaram de Covid)
e um tio sofreu trombose cerebral e ficou na UTI (ele já em torno de abril).

--

www.ime.unicamp.br/~joa

Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle



Prof. Dr. Weber – dúvida em respeito Re: [docentes] Se...



From joa

To dgrh.ci@unicamp.br , dgrh@unicamp.br

Date 2021-08-20 13:27

Prezado time de dgrh.ci e dgrh,

tentei registrar meu estado da imunidade na 2a-feira 16/08/2021 e na 5a-feira 19/08/2021 na vida funcional como solicitado no Email abaixo, mas o sistema não tinha rúbrica/campo para a minha situação. Não pensaram em todos casos? Então tirei foto das minhas tentativas. Espero que todo Ok assim.

Uma dúvida:

A resolução <https://www.pg.unicamp.br/norma/27097/0> fala ".. servidores que ainda não foram vacinados.."

Eu não sei como entender o termo "ainda não". Não encontro termos como "o servidor tem que tomar vacina".

A UNICAMP está dando ordem (me obrigar) que eu toma chamada vacina, ou não (só é um aviso e voluntário)?

A UNICAMP da ordem tomar vacina ou é decisão minha?

Estou perguntando porque é uma questão de quem será responsável para possíveis danos, feridas, até morte.

Atenciosamente,
Prof. Dr. Joachim Weber
DM IMECC
UNICAMP

PS
Em torno da minha família e meus conhecidos morreram já 6 pessoas nas últimas semanas depois tomar chamada vacina e um tio sofreu trombose cerebral e ficou na UTI (ele já em torno de abril).

----- Original Message -----

Subject: [docentes] Servidores devem inserir comprovante no VFO até 19/8
Date: 2021-08-16 19:09
From: Vanderlei Aparecido Olivieri <admimecc@unicamp.br>
To: Lista de Funcionários IMECC <funcionarios@lists.ime.unicamp.br>, docentes <docentes@lists.ime.unicamp.br>

Boa noite.

Segue orientação da DGRH – Servidores devem inserir comprovante no Vida Funcional Online até 19/8/2021.

Grato,

----- Forwarded message -----

De: Comunicação Institucional DGRH <dgrh.ci@unicamp.br>
Date: seg., 16 de ago. de 2021 às 18:55
Subject: [ConectaRH-L] Vacinação contra covid-19
To: <conectarh-l@listas.unicamp.br>

Acesse abaixo a notícia que acaba de ser divulgada no Portal DGRH:

Vacinação contra covid-19
Servidores devem inserir comprovante no VFO até 19/8
<https://www.dgrh.unicamp.br/noticias/vacinacao-contracovid-19>

Comunicação Institucional DGRH

A lista conectaRH-1 é um canal de comunicação da DGRH dirigido a quem quer se manter constantemente informado sobre os assuntos de RH da Unicamp.

Para não receber mais as mensagens dessa lista envie email para conectaRH-1-leave@listas.unicamp.br.

--

Preserve Democracia

Re: Solicito informar os servidores e docentes de IMEC...

From Ricardo Miranda Martins
 To Diretoria IMECC, Joachim Weber
 Cc Paulo Ruffino, Luciana Martins de Gouvea Brito
 Date 2021-08-30 19:50

Porque ele evita falar se tem que tomar ou não?

Negacionismo científico: Um pesquisador sabe.
<https://www.youtube.com/watch?v=1otNGO65zcg>
 Não ser cobaia é ofensa a esta universidade? Que culto é isso?

Caro Prof. Joachim Weber,

Como você mesmo disse, eu te respondi dizendo que encaminhei sua mensagem ao setor responsável. E fiz novamente, com a nova mensagem. Mas, se quiser, você pode escrever diretamente ao reitor ou à vice-reitora.

Estamos no meio de uma pandemia, e a Unicamp está se preparando para o retorno das atividades presenciais, portanto imagino que existam questões mais importantes para cuidar do que a dúvida de um docente, pessoa tomada como esclarecida, **se deve ou não se vacinar. Me parece** óbvio que todos devemos nos vacinar, mas hoje em dia infelizmente o **negacionismo científico** e o **movimento anti-vacina** não são exclusivos de pessoas sem estudo, ele atinge até mesmo **professores universitários** como o senhor. Com todo o respeito, **na minha opinião a sua dúvida e a suposta relutância em se vacinar é uma ofensa ao método científico e a esta universidade.** **O tempo que gasto respondendo a este e-mail**, como diretor associado e presidente do GT Covid do IMECC, e um **desperdício do dinheiro dos contribuintes.**

Em todo caso, como esta é só minha opinião, eu **encaminhei novamente** o seu e-mail ao grupo de trabalho que está cuidando destes assuntos. Assim que responderem, ou caso eu tenha alguma informação mais atualizada antes da resposta, te informarei o mais rápido possível. Se quiser uma resposta mais rápida, ou se este procedimento de encaminhar a dúvida aos responsáveis e aguardar o retorno não esteja ao seu agrado, recomendo novamente que **escreva ao Diretor do Instituto**, ou ao Reitor da Universidade, ou até mesmo ao Governador do Estado.

Queria destacar um trecho da sua mensagem, que me pareceu bastante ofensivo e num tom que eu não gostei (de novo, só minha opinião, que pouco importa): "Quem está numa função de liderança neste momento histórico horroroso (sic) e sente que não pode aguentar pressão ou peso da responsabilidade sempre tem a possibilidade de sair da vaga."

Particularmente não tenho problemas com pressão ou com responsabilidade. Já exerci várias funções administrativas nesta universidade, e na minha avaliação bastante enviesada, todas foram realizadas com algum sucesso. O grande problema, professor Joachim, é que não só os que estão em funções de liderança serão responsabilizados por suas ações durante a pandemia. A responsabilização histórica recairá sobre todos, e principalmente sobre os que, diante de uma pandemia, optam por tomar decisões **sem nenhum lastro científico** e que só servem para fazer com que esta pandemia maldita que nos assola demore ainda mais para terminar. Eu estou muito tranquilo com minhas decisões, seja como pessoa física que tomou as duas doses da vacina ou como diretor associado do Imecc. Espero que você também esteja tranquilo com as suas decisões.

Att.,

Então porque o Senhor não responde minha pergunta se Unicamp obriga com 'si' ou 'não'? Em vez de encher paginas (com humiliações e difamações) gastando recursos e tempo?

Em seg., 30 de ago. de 2021 às 17:37, Diretoria IMECC <dirimecc@unicamp.br> escreveu:

Boa tarde Prof. Ricardo

Repasso a mensagem do Prof. Joachim.
 Nos lê em cópia o Prof. Paulo.
 Atte.

Luciana D´Estéfano
Secretária da Diretoria
IMECC/UNICAMP

Até Feb 2023 Unicamp e IMECC não me informaram sobre o fundamento científico da chamada vacina (imuniza? impede contagiar outros?). Solicitei pelo Email em Dezembro 2022. A resposta foi a denuncia de mim ao DGRH. Assim escrever 'sem nenhum lastro científico' parece ... (meu portugues não da).

----- Forwarded message -----

De: joa <joa@math.uni-bielefeld.de>

Date: seg., 30 de ago. de 2021 às 16:32

Subject: Solicito informar os servidores e docentes de IMECC -- Re: PSPS: peça orientação: Obrigatório ou não? UNICAMP da ordem ou aviso?

To: Diretoria do IMECC <dirimecc@ime.unicamp.br>

Campinas 30/08/2021

Isso é o que eu fiz.

Prezados Professores da Diretoria de IMECC,

com este Email estou documentando o seguinte:

Eu exprimo meu repúdio **ninguém da UNICAMP me respondeu** em mais como uma semana em respeito a minha dúvida importantíssima e urgente se tomar vacina experimental será obrigatório ou não.

Quando vai chegar uma resposta deste 'Comitê Central de Covid da Unicamp', o qual você mencionou na sua resposta, ninguém sabe.

Por isso e **com todo respeito**, solicito que a Diretoria de IMECC informe os servidores e docentes do que neste momento não é claro se UNICAMP obriga, ou não.

No caso de danos ou ainda mortos futuros de servidores ou docentes que, depois da minha Email do 20/08/2021, tomam 'vacina' num entendimento errado que seja obrigatório, quem está **numa função de liderança** e não informa os outros que a questão é aberta ia levar pelo menos co-responsabilidade moral. E tal acompanha a alma durante o resto da vida.

Porque eu escrevo estas mensagens:

1. Tenho alma a qual não me deixa ignorar.
2. Eu aprendi na escola nos 80s:
Ficar silencioso ou ainda olhar no outro lado não libera da culpa.
3. "**Ninguém tem direito obedecer**" – **Hannah Arendt**, judia alemã, já entendeu os sinais em 1933 e saiu. Ela chegou nesta conclusão famosa na análise profunda "A banalidade do mal"(livro) do socialismo nacional na Alemanha (o qual restou em milhões de povo bem normal obedecendo ordens sem questionar).

Quem está numa função de liderança neste momento histórico horrroso e sente que não pode aguentar pressão ou peso da responsabilidade sempre tem a possibilidade de sair da vaga. Sei do meu país que isso vai ser considerado honroso no futuro.

Atenciosamente,
Dr. Joachim Weber

On 2021-08-20 14:30, Ricardo Miranda Martins wrote:

> Caro Prof. Joachim Weber,
>
> Com respeito ao seu questionamento, já repassei para o Comitê
> Central de Covid da Unicamp. Entrarei em contato assim que tiver
> informações.
>
> Att.,
>
> Em sex., 20 de ago. de 2021 às 14:19, Diretoria IMECC
> <dirimecc@unicamp.br> escreveu:
>
>> ----- Forwarded message -----
>> De: joa <joa@math.uni-bielefeld.de>
>> Date: sex., 20 de ago. de 2021 às 14:08
>> Subject: PSPS: peça orientação: Obrigatório ou não? UNICAMP da
>> ordem ou aviso?
>> To: Diretoria do IMECC <dirimecc@ime.unicamp.br>
>>
>> PSPS
>>
>> Esta questão deve ser muito interessante e importante
>> para todos os docentes – porque o leitor inocente
>> com grande certeza entende que seja obrigatório.
>>
>> Mas dado as feridas e os mortos nas últimas semanas em torno de
>> mim,
>> é importante que cada um Docente entenda plenamente
>> se ele tem que tomar ou pode tomar.
>> Cada um precisa avaliar o risco – muitos vão ter esposa e filhos.
>>
>> Assim estou pedindo a Diretoria de IMECC
>> anunciar para todos os Docentes e Servidores
>> se a UNICAMP está obrigando tomar ou só aconselhando.
>>
>> ----- Original Message -----

>> Subject: peça orientação: Obrigatório ou não? UNICAMP da ordem
>> ou aviso?
>> Date: 2021-08-20 13:58
>> From: joa <joa@math.uni-bielefeld.de>
>> To: Diretoria do IMECC <dirimecc@ime.unicamp.br>
>>
>> Prezados Professores da Diretoria de IMECC,
>>
>> A resolução <https://www.pg.unicamp.br/norma/27097/0>
>> fala ".. servidores que ainda não foram vacinados.."
>>
>> Eu não sei como entender o termo "ainda não".
>> Não encontro termos como "o servidor tem que tomar vacina".
>>
>> Lendo os sites divulgados
>> <https://www.dgrh.unicamp.br/noticias/vacinacao-contracovid-19>
>> se tem a impressão que seja obrigatório, mas se procura-se
>> termos como "tem que", pelo menos eu não encontro.
>>
>> Solicito orientação definitiva (para eu não quebrar sem querer
>> normas)
>> sobre o seguinte:
>>
>> 1. A UNICAMP está dando ordem (me obrigar) que eu toma chamada
>> vacina,
>> ou não (só é um aviso e voluntário)?
>>
>> 2. A UNICAMP da ordem tomar vacina ou é decisão minha?
>>
>> Em cima de todo estou perguntando porque é uma questão de quem
>> será
>> responsável para possíveis danos, feridas, até morte.
>>
>> Atenciosamente,
>> Prof. Dr. Joachim Weber
>> DM IMECC
>> UNICAMP
>>
>> PS
>> Em torno da minha família e meus conhecidos
>> morreram já 6 pessoas nas últimas semanas depois tomar chamada
>> vacina
>> (ou de repente inesperada ou pegaram proteína spike e sufocaram de
>> Covid)
>> e um tio sofreu trombose cerebral e ficou na UTI (ele já em torno
>> de
>> abril).
>>
>> --
>> www.ime.unicamp.br/~joa [1]
>> Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle
>
> --
>
> Ricardo Miranda Martins
> IMECC/Unicamp
> <http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>
>
> Links:
> -----
> [1] <http://www.ime.unicamp.br/~joa>

--

Ricardo Miranda Martins
IMECC/Unicamp
<http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>

**Re: Urgente – Pendência Comprovante de Vacinação**From Vanderlei Aparecido Olivieri  Date 2021-10-01 21:17

Prezado Prof. Joaquim,

Tudo bem?

Estou encaminhando a sua manifestação ao Comitê de Crise do IMECC para ciência e demais providências.

Grato,

Vanderlei Aparecido Olivieri
Coordenador Administrativo
IMECC-UNICAMP

Em sex., 1 de out. de 2021 20:57, joa <joa@math.uni-bielefeld.de> escreveu:

Prezado Senhor Vanderlei,

ciente da orientação **pediria extensão do prazo** porque não sendo obrigatório o ato de tomar tratamento genético experimental **(TGE)**

independente da vontade do participante do experimento, estou entrando em contato com meus advogados e médicos (prazo atestado 12 Outubro) para eles me orientem.

No meu caso o sistema **vida funcional não aceitou meu estado** de imunidade.

Há cerca de um mes já comuniquei à Diretoria desse fato.

Peço o Senhor usar em conversas oficiais **terminologia científica** em vez de termos da propaganda como 'vacina': O **TGE não imuniza**. Muitos participantes do experimento médico pegam Covid, morrem ou de Covid ou das ingredientes desconhecidos, e ainda **passam Covid para os saudáveis** (os não participantes), veja Israel.

Não trata-se de uma vacina, tecnicamente é um **tratamento genético** que nunca foi aplicado a humanos antes.

Foi **aplicado a animais, sim, entre 2003-2011**.

Fecharam as pesquisas em 2011 porque ao fim **todas as animais sempre morreram**.

O TGE enfraquece até, no caso de múltiplos doses, **destrui o sistema de autoimunidade** natural do organismo.

Que o **TGE incita trombose** cada um pode medir facilmente: faça um teste T-Dimmer antes e um depois do TGE.

Coagir em qualquer forma um humano para tratamento médico é crime. Cada um que ajuda em qualquer forma quebra o lei do Brasil e códigos internacionais.

É bastante feio usar salário para circundar o fato que o lei não permite obrigar:

Um pai tem que decidir entre saúde dele e comida para os filhos.

Não tenho palavras para isso. É monstruoso.

Vou orar para eles que são culpados de coagir e ainda mais para eles que já tomaram TGE.

Fique com Deus.

Saudações democráticos,
Joa Weber

cc Diretoria do IMECC <dirimecc@ime.unicamp.br>
rhimecc@unicamp.br

On 2021-09-29 15:23, Vanderlei Aparecido Olivieri wrote:

> Prezado(a) Prof. Joachim

>

> Consta no Vida Funcional Online – Covid 19 – Carteira de Vacinação
> a pendência quanto a inserção da cópia da carteira de vacinação
> com a 1ª e 2ª dose. De acordo com a Resolução GR 57/2021 [1], os
> servidores docentes e técnico-administrativos de todas as carreiras
> da UNICAMP, devem **comprovar sua situação relacionada à vacinação**
> contra a covid-19. O procedimento deve ser feito por meio do Sistema
> Vida Funcional Online [2] – menu "Formulários", opção "Vacinação
> – covid 19".

>

> Importante salientar as orientações e procedimentos relacionados à
> obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a covid -19, –
> Instrução Normativa DGRH nº 03/2021 [3], que estabelece a
> suspensão do salário conforme o seu artigo 3º.

>

> No aguardo da sua providência e manifestação até o dia 01/10/2021.

>

> Cordialmente,

>

>

>

> Links:

> -----

> [1] <https://www.pg.unicamp.br/norma/27097/0>

> [2] <https://www.dgrh.unicamp.br/links/vida-funcional-online>

> [3]

> <https://www.dgrh.unicamp.br/documentos/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas-dgrh-2021/instrucao-normativa-dgrh-no-003-2021>

--

Demokratischer Widerstand

www.ime.unicamp.br/~joa

Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle

DR MARCOS FALCÃO FARIAS MONTE

CRM-SP 223807 CRM-AI 8608 generalista

Nome:

Endereço:

Solicitação de exames

Proteína C funcional	Anticorpo anti-receptor de TSH
Anticardiolipina IgM	(TRAB)
Anticardiolipina IgG	Fibrinogênio
Anticardiolipina IgA	Anti-tireoglobulina
Anticoagulante lúpico	Anti transglutaminase tecidual
Proteína S funcional	IgA
Fator V de Leiden	Ativador do plasminogênio
Mutação no gene da protrombina	tecidual
Metilenoetetraidrofolato redutase	Pesquisa de Polimorfismo
(MTHFR) - mutações C677T e A1298C	4G/5G
IgE Total	Fator XII
Anti-tireoperoxidase (anti-TPO)	

Material : Sangue

Orientações: 8 horas de jejum

Indicação Clínica: Rastreamento de Trombofilias devido a histórico de eventos vaso-occlusivos na família, Rastreamento de tireoidite autoimune, Rastreamento de doença celíaca, Quantificação de anticorpos IGE

Marcos F. F. Monte
Médico
CRM-AI 8608

Avenida Cupece, 6062, sala 12
bloco 03
São Paulo-SP
82 98727-0624

Re: pedido da base científica para coagir tratamento g...

From: Ricardo Miranda Martins

To: Joachim Weber

Cc: Benilton Carvalho, Aurelio Ribeiro Leite de Oliveira, José Régis Azevedo Varão Filho, Humberto Carlos Olivieri Filho, Zenilda Rodrigues dos Santos, Leandro Costa Cruz, Jean Carlos Medeiros, docentes@lists.ime.unicamp.br, Diretoria IMECC-Unicamp, Seção de Apoio aos Departamentos

Date: 2022-12-19 21:00

FALSO: proibiram atividades presenciais, baseado nisso não pagam salário. Assim quem tem filhos é COAGIDO escolher entre alimento para os filhos ou submeter seu corpo para tratamento genético experimental.

Caro prof. Weber,

Essa lista não é para tratar dos seus assuntos pessoais envolvendo o RH e/ou a vacinação. Favor restringir seu uso a assuntos de interesse mais amplo da comunidade do IMECC (o que certamente não é o caso) e, principalmente, favor NÃO usar essa lista para propagar INFORMAÇÕES FALSAS, como você fez em sua mensagem.

Essa resposta só está indo para toda a lista de docentes para esclarecer aos demais colegas do IMECC, que você fez questão de copiar no e-mail, que o RH do IMECC em **nenhum momento praticou coação**. Essa falsa acusação é algo bem grave. O RH somente seguiu as instruções da DGRH e te informou sobre as normas vigentes na Unicamp, em que **TODOS os docentes, funcionários, pesquisadores e alunos PRECISAM estar vacinados** e informar isso em sistema próprio, no site da DGRH.

Att.,

INFORMAÇÃO FALSA: atestado também da

On Mon, 19 Dec 2022 at 14:13, Joachim Weber <joa@unicamp.br> wrote:
Prezado Comitê de Crise COVID-19 do IMECC (PI 2021/12), 19 Dez 2022

Argumento padrão depois Nazi Alemanha: "só seguimos ordens". Já expliquei isso várias vezes ao senhor e ainda todos docentes do Imecc (Emails).

Este argumento é uma vergonha e sem respeito às vítimas.

Prof. Dr. Ricardo Miranda Martins – rmiranda@unicamp.br
Prof. Dr. Benilton de Sá Carvalho – benilton@unicamp.br
Prof. Dr. Aurelio Ribeiro Leite de Oliveira – aurelio@ime.unicamp.br
Prof. Dr. José Régis Azevedo Varão Filho – varao@unicamp.br
Sr. Vanderlei Aparecido Olivieri – olivieri@unicamp.br
Sra. Zenilda Rodrigues dos Santos – zenilda@ime.unicamp.br
Sr. Leandro Costa Cruz – leandrocc@ime.unicamp.br
Discente Jean Carlos Medeiros – ra149233@ime.unicamp.br

na sua tentativa embaixo (2 Dez 2022) de coagir-me a um tratamento genético experimental você cita a resolução GR-60/2021 de setembro 2021.
Na resolução não encontro a base científica, parece que só resoluções e leis são citados.

Deixa lembrar que meu país sofreu o terror regime tecnocrático do socialismo nacional (Nazismo) onde ordens genocidas foram executados e depois as bestas tentaram fugir falando 'só obedecemos nossas ordens'. A besta mais famosa usando esta desculpa covarde, o Adolf E., foi executado ainda anos depois nos anos 60s, ele não matou ninguém com mãos próprias conforme meu conhecimento - ele obedeceu só.

por ex.

Por isso nos ensinam na escola ser crítico, pensar autônomo, e questionar todo - objetivo também da UNICAMP como se pode ler em muitos comunicados.

Por esta historia horrorosa este termo 'só obedeço meus ordens' é queimado, é um desrespeito aos descendentes das vítimas, muitos deles judeus, neste caso pode ser entendido até como ato antisemita trivializando crime.

Quem obedeceu ordens criminosos, tornou criminoso mesmo, e foi penalizado.

Agora, mais de 1 ano depois da resolução, o conhecimento científico mudou muito.

Gostaria pedir os membros acima comunicar para mim **a base científica que** a chamada 'vacina contra Covid'

1. **imuniza** (os inoculados não pegam Covid)
2. **impede contagiar outros**

O suposto ponto 2 é a base da resolução GR-60/2021 como já a primeira frase mostra, proteção de outros.

Assim pesquisas comprovando 2. são necessários para GR-60/2021 num estado de direito democrático e transparente.

Por favor, por gentileza, me manda estas pesquisas.

Eu queria ler estas pesquisas dado relatórios de

- muitos mortos de 'mal súbito'

- 'cancer rápido'

- miocarditis e infartos (até em crianças!!)

- número de partos caiu 15% exatamente 9 meses depois os meses da 'vacinação' alta (Suíça)

- até pessoas paralisadas

depois inoculado com tratamento genético experimental.

Veja notícia que recebi já em Outubro 2021:

"Boa tarde, Joa. Td bem?!"

Eu tenho o caso de uma pessoa muito próxima nossa que um dia após a vacina começou sentir a perna mole, depois começou cair até que paralisou um lado do corpo dele. Ele já fez todos os exames, foi pra São Paulo e não deu nada nos seus exames. Há 15 dias ele foi internado na UTI e entubado, depois ele foi extubado e hoje ele se encontra com traqueostomia, consciente, mas já perdeu mais de 16 kg porque ele vêm perdendo a musculatura. E os médicos não descartam a hipótese de ter sido a vacina, já que nos exames não diagnosticaram nada."

Na Alemanha mataram minha tia †!†

Coagindo ela para se inocular com o tratamento genético experimental (vacina precisa 8-10 ANOS, não meses).

Dado estas experiências traumáticas pessoais, e muito mais entre meus conhecidos (ex.: filha 2x vacinada pegando Covid, infectando mãe 2x vacinado, contraditando 2.), eu não acredito que os relatórios seguintes são todos inventados e mentiras até vocês me apresentam as pesquisas científicas (seguro e eficaz) como deve ser num ambiente democrático (no caso ideal sem as pessoas precisam pedir).

- Safe and Effective (Oracle films 22/09, várias línguas subtit.)

<https://www.oraclefilms.com/safeandeffective>

- Died suddenly (docu, 22/11)

<https://rumble.com/v1wac7i-world-premier-died-suddenly.html>

subtitulado Portuguese:

<https://rumble.com/v1wqy70-died-suddenly-stew-peters-211122-legendado.html>

- Canal da mãe de um jovem morto depois vaxx:

<https://t.me/oscasosraros/3154>

- <https://t.me/trombonedasaude/2703>

Alemão - Deutsch

- https://t.me/Impfschaden_D_AUT_CH

- Erklärung des Massenwahns (Dr. Nehls)

<https://auf1.tv/elsa-auf1/mediziner-dr-michael-nehls-im-interview-es-droht-eine-zombie-apokalypse>

Depois 3 anos eu estou bem e com sangue e genética pura as quais o Deus me deu.

Agradeço debate de ideias no âmbito científico. Sejam bem vindo!

Atenciosamente,

Joa Weber

anexo

Resolucao GR-60 2021 - COVID.pdf - como recebi no Email abaixo

Alemanha-certos-mortos-triplaram-depois-vaxx.jpg

Contergan-descoberto-5-anos-depois.jpeg

cc transparência

docentes@lists.ime.unicamp.br

dirimecc@ime.unicamp.br

secdepto@ime.unicamp.br

PS

Comentário à resolução GR-60/2021:

A palavra 'caso' (já na pag. 1) não é um termo científico, o termo científico é

'infectado' (o qual requer uma diagnose). O teste PCR é aprovado para diagnose nos EUA ou europa?

PSPS

Humanos não são um recurso. Foram no Nazismo (nacional socialismo) no último século até extermínio destas bestas e foram, e são até hoje, no iNazismo (internacional socialismo) barbarismo ainda esperando extermínio. Alguém sabe quando foi instalado termo preditivo 'recursos humanos' no Brasil?

www.ime.unicamp.br/~joa/

Wer mit dem Strom schwimmt kommt nie zur Quelle

----- Forwarded message -----

De: Seção de Recursos Humanos - IMECC <rhimecc@unicamp.br>

Date: sex., 2 de dez. de 2022 às 13:45

Subject: Reassunção das atividades e Comprovação da vacina contra a COVID

To: Joachim Weber <joa@unicamp.br>, Joachim Weber <joa@ime.unicamp.br>

Prezado Prof. Dr. Joachim Weber, boa tarde!

Tendo em vista a reassunção das suas atividades junto ao Departamento de Matemática do IMECC estar prevista para o dia 02/12/2022, referente a fruição da Licença Especial Sabática no período de 02/06/2022 a 01/12/2022, vimos através deste e-mail solicitar, formalmente, que o senhor apresente a comprovação das doses da vacina contra a COVID no Sistema de Vida Funcional Online no prazo de 5 dias úteis, bem como enviar os comprovantes (digitalizados) ao RH/IMECC (rhimecc@unicamp.br). Caso haja contraindicação médica à vacina, favor encaminhar relatório médico à DSO (dgrhmt@unicamp.br) para análise, o quanto antes possível.

Reafirmamos que a Resolução GR 60/2021 (anexa) continua vigente, sendo necessária a comprovação das 2 primeiras doses da vacina para o retorno às atividades presenciais.

Informamos que, caso o senhor não apresente nenhuma comprovação ou relatório médico no prazo previsto de 5 dias úteis, o fato será informado à Direção da DGRH para as providências cabíveis; ressaltamos que enquanto isso não for regularizado o senhor não deverá realizar atividades presenciais.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo das providências solicitadas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

--

XXX (JW: deletei nome)
YYY RH/IMECC/UNICAMP
ZZZ

Alemanha-certos-mortos-triplaram-depois-vaxx.jpg

Contergan-descoberto-5-anos-depois.jpeg

"Na época foram 5 anos até a besteira foi descoberto. Hoje manipulam diretamente a genética."

--

Ricardo Miranda Martins

Diretor - IMECC/Unicamp

<http://www.ime.unicamp.br/~rmiranda/>

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PEDIDO LIMINAR

JOACHIM WEBER, alemão, solteiro, matemático, portador do Documento de Identidade nº RNE V775127-J, portador do CPF de nº 235.124.548-28, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Claro, nº 379, Cidade Universitária II, Campinas-SP, CEP 13083-650, cujo endereço de *e-mail* é *joa@math.uni-bielefeld.de*, por meio de seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.015, I, do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO C/C

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

em face da Decisão de fls. 35/36, proferida no Mandado de Segurança nº 1003235-04.2023.8.26.0114, em trâmite perante à 2ª vara da fazenda pública do foro de Campinas-SP, movido em face do Diretor **RICARDO MIRANDA MARTINS**, cuja qualificação pessoal é desconhecida, lotado no “Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica” (IMECC), localizado na Rua Sérgio Buarque de Holanda, nº 651, Campinas-SP, CEP 13083-859, por sua vez vinculada à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP)**, autarquia estadual inscrita no CNPJ de nº 46.068.425/0001-33, representada pela respectiva Procuradoria Geral, cujo endereço se encontra na Rua da Reitoria, nº 81, Cidade Universitária

Zeferino Vaz, Campinas-SP, CEP 13083-872, pelas razões de fato e de direito constantes na minuta anexa.

Em atendimento ao artigo 1.016, inciso IV, do Código de Processo Civil, seguem os nomes e endereços dos patronos de ambas as partes:

Advogado do Agravante:

RAPHAEL MARTINS CHRISCHNER, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 369.572, domiciliado na Av. José Bonifácio, nº 270, Campinas-SP, CEP 13091-140, tel (11) 94539-2409, cujo endereço de *e-mail* é *raphael@chrischner.adv.br*;

Advogado dos Agravados:

Partes ainda não foram citadas.

Por fim, requer a juntada do comprovante de recolhimento do preparo recursal.

Requer que todas as intimações referentes ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome de **RAPHAEL MARTINS CHRISCHNER**, advogado inscrito na **OAB/SP** sob o nº **369.572**, sócio-fundador do “Chrischner Advogados Associados”, escritório de advocacia registrado sob o nº 34.200, cujo número de CNPJ é 39.579.563/0001-11, sediado na Av. José Bonifácio, nº 270, Campinas-SP, CEP 13091-140, tendo como endereço de *e-mail* “*contato@chrischner.adv.br*”.

E. Deferimento.

Campinas-SP, 08 de fevereiro de 2022.

RAPHAEL MARTINS CHRISCHNER
OAB/SP 369.572

MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: **Joachim Weber**

Agravados: **Ricardo Miranda Martins e Universidade Estadual de Campinas**

Juízo de 1ª instância: **2ª vara da fazenda pública do foro de Campinas-SP**

Processo: **1003235-04.2023.8.26.0114**

COLEND A CÂMARA

I.

Fato

No caso concreto, o Agravante retornou de sua licença sabática como professor de matemática da UNICAMP, e foi surpreendido pela exigência de vacinação contra a *Covid-19* como requisito para poder lecionar e exercer o seu trabalho. Dias depois o Agravante foi afastado de suas atividades.

Como consequência desse ato administrativo, o Agravante impetrou mandado de segurança para derrubar a exigência de vacinação, pois a lei federal que conferia substrato para exigências do tipo já não se encontra sob vigência desde a desclassificação do nível de emergência pelo Ministro da Saúde no dia 22 de abril de 2022 (Portaria GM/MS nº 913/2022). Tal é o entendimento do STF e TJ-SP diante da simples leitura do §2º do art. 1º da lei 13.979/20 (Lei da Pandemia).

Contudo, para a surpresa do Agravante, o juízo de primeira instância ignorou o fundamento da ação, e simplesmente indeferiu o pedido liminar de retorno ao trabalho, sob a argumentação de que a

regressão do número de casos se deve à vacinação, e que o Agravante não comprovou condição especial de contraindicação.

II. Equívoco da Decisão

Com todo o respeito, a Decisão agravada que indeferiu a liminar em Mandado de Segurança (fls. 35/36) não pode subsistir.

Em primeiro lugar, se faz difícil se debruçar sobre a Decisão atacada, pois esta simplesmente ignorou a única fundamentação do mandado de segurança. Completa omissão do julgado.

Diante desse quadro, o Agravante tão somente ressalta o mesmo motivo fundamentado na peça inaugural do Mandado de Segurança, juntando-se Acórdão proferido pelo TJ-SP em processo desse mesmo patrono contra a Universidade de São Paulo.

Nessa linha, reforça-se que desde 22 de maio de 2022, o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) para com a *covid-19* foi derrubado em virtude da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, emitida pelo Ministro da Saúde.

Por esse motivo, no dia **14 de junho de 2022**, ao julgar a ADI-7134 (inconstitucionalidade do retorno das grávidas ao trabalho diante da *covid-19*), o STF reconheceu a prejudicialidade da matéria em virtude da perda superveniente do interesse de agir, com base na Portaria que afastou a Emergência Nacional. Assim, fora os casos ressaltados na mesma Portaria, os Decretos e atos normativos afins não mais subsistem, pois caiu por terra a lei federal que fornecia sustentáculo para todas as restrições de direito.

Por conseguinte, resta claro que, assim como restou prejudicada a ADI-7134, as restrições impostas pela UNICAMP também não podem mais vigorar. **Assim tem entendido o Tribunal de Justiça de São Paulo.** Vide recente Acórdão contra a USP no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP – Pretensão da impetrante de poder participar/retomar curso de doutorado sem a exigência de passaporte vacinal – Admissibilidade – As Portarias nº 7670 e 7687, ambas de 2021, estavam respaldadas pelo art. 3º, III, “d”, da Lei Federal nº 13.979/2020, cuja aplicação dependia da existência de estado de emergência de saúde pública, havendo previsão de que somente ato do Ministro da Saúde poderia dispor sobre a duração do período emergencial – O Ministério da Saúde emitiu a Portaria MS nº 913, dispondo que “Fica declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)” (art. 1º) – Dispositivo do Decreto Municipal nº 60.488/2021 que exigia a vacinação para adentrar em estabelecimentos públicos foi revogado pelo Decreto nº 61.307 de 13/05/2022 – Ausência de legislação que limite o direito à educação para quem não foi vacinado – Conforme decisão do C. Supremo Tribunal Federal, na ADI 6586/DF, a competência para dispor sobre a exigência do passaporte vacinal é dos entes federados e somente pode ocorrer por intermédio de Lei – Limitação a direito constitucional que não pode ser imposta por norma secundária tal como Portaria – Precedentes deste Tribunal – Segurança concedida – Sentença reformada – **RECURSO PROVIDO.**

Conclui-se, portanto, que o Impetrante está sendo impedido de trabalhar por meio de ato administrativo sem base legal.

III.

Liminar

O Agravante precisa manter o seu direito ao trabalho sem antes esperar pela definição do Agravo, pois se corre o risco de não ser

conferido salário para o próximo mês, sem contar o prejuízo acadêmico em ser afastado das aulas.

A probabilidade do direito se encontra na impossibilidade de qualquer ato administrativo normativo de autarquia estadual, tal como uma universidade, restringir direito individual personalíssimo sem lei que o sustente. Como dito, a lei que permite a obrigatoriedade da vacinação (13.979/20) já não se encontra mais vigente, pois o §2º do art. 1º é claro em condicionar a vigência da lei ao estado de emergência nacional, que por sua vez foi revogado pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, emitida pelo Ministro da Saúde.

Não bastasse isso, o próprio STF e TJ-SP já se manifestaram nesse mesmo sentido em várias ocasiões.

Passemos aos pedidos.

V. Pedidos

Ante o exposto, requer:

a) seja deferida a antecipação de tutela recursal para determinar aos Agravados que deixem de condicionar o exercício das regulares atividades acadêmicas do Agravante como professor de matemática na UNICAMP à vacinação de imunizantes contra a *covid-19*;

b) seja a Decisão de fls. 35/36 agravada e conseqüentemente reformada, confirmando-se a antecipação de tutela recursal para fins de deferimento da tutela de urgência pleiteada no bojo da Petição Inicial, a saber: a determinação de retomada das atividades como professor de

Matemática por parte do Impetrante junto à Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

E. Deferimento.

Campinas-SP, 08 de fevereiro de 2022.

RAPHAEL MARTINS CHRISCHNER

OAB/SP 369.572



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento Processo nº 2022170-29.2023.8.26.0000

Relator(a): **FRANCISCO BIANCO**

Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Público**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2022170-29.2023.8.26.0000

COMARCA: Campinas

AGRAVANTE: Joachim Weber

AGRAVADA: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

INTERESSADO: Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

MM. JUIZ DE DIREITO: Dr. Wagner Roby Gidaro

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, objetivando a reforma da r. decisão de fls. 35/36 que, nos autos do mandado de segurança, impetrado por Joachim Weber, contra o ato coator do Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, indeferiu a medida liminar, para obstar a exigência de comprovação do recebimento das doses da vacina contra a COVID-19, como requisito à reintegração das respectivas atividades profissionais, perante o Departamento de Matemática do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica - IMECC.

A parte agravante sustentou, em resumo, o seguinte: a) ilegalidade da exigência de comprovação da vacinação; b) descaracterização do estado de emergência, que autorizava a imposição de tal medida sanitária; c) atribuição do efeito ativo e, no mérito, o provimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A concessão da medida liminar em mandado de segurança exige a coexistência dos requisitos estabelecidos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, ou seja, a relevante fundamentação do direito alegado e o risco de ineficácia da providência postulada. E, a realidade dos autos indica o preenchimento de tais exigências.

De outra parte, é possível vislumbrar a presença dos pressupostos necessários à atribuição do efeito almejado, uma vez considerados os elementos de convicção produzidos nos autos recursais.

Ademais, é indubitoso o término da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (*ESPIN*), mediante a expedição da Portaria GM/MS nº 913/22, do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria GM/MS nº 188/20, culminando, aparentemente, no exaurimento dos efeitos da Lei Federal nº 13.979/20, que tratava, especificamente, do seguinte: “*medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.*”

Finalmente, a Resolução GR nº 60/21, da Reitoria da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, que dispõe a respeito da obrigatoriedade quanto à apresentação de comprovante de vacinação, encontrava fundamento de validade no referido diploma legal Federal, a despeito da autonomia institucional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, o **DEFERIMENTO** do **EFEITO ATIVO** postulado, até o pronunciamento final da E. Turma Julgadora, é de absoluto rigor, nos exatos termos da fundamentação, para o seguinte: a) conceder a medida liminar; b) obstar a exigência de comprovação do recebimento das doses da vacina contra a COVID-19, como requisito à reintegração das respectivas atividades profissionais, perante o Departamento de Matemática do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica - IMECC. Comunique-se, imediatamente, se necessário. Dispensadas as informações, à parte contrária, para responder o recurso, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. E, na sequência, retornem à conclusão, para outras deliberações.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2.023.

FRANCISCO BIANCO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.2.2 - Serv. de Proces. da 5ª Câmara de Dir. Público

Agravo de Instrumento - nº 2022170-29.2023.8.26.0000

CERTIDÃO

Certifico que expedi e-mail conforme comprovante que segue.

Outlook

Entregue: 2022170-29.2023 EFEITO ATIVO

Microsoft Outlook

Enviada ter 14/02/2023 11:19

Para MARIA CELESTE ROSA

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[CAMPINAS - 2 OFICIO DA FAZENDA PUBLICA \(campinas2faz@tjsp.jus.br\)](mailto:campinas2faz@tjsp.jus.br)

Assunto: 2022170-29.2023 EFEITO ATIVO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023 .

Maria Celeste Rosa - Matrícula: M087353
Escrevente-Chefe